PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 81/2022

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o **"Dia Municipal de Combate à LGBTFOBIA"**.

Art. 1° Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o **"Dia Municipal de Combate à LGBTFOBIA"**, a ser comemorado anualmente no dia 23 de março.

Art. 2° O **"Dia Municipal de Combate à LGBTFOBIA"** tem como principal escopo a conscientização sobre a incidência de casos relacionados a infrações penais que vitimam pessoas desse segmento, além de fomentar discussões acerca dos muitos aspectos que geram a intolerância social e a discriminação, buscando informar as pessoas por intermédio de:

I - palestras;

II - audiências públicas; e

III - manifestos pacíficos congêneres.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 4° Fica revogada a Lei Municipal n° 17.623, de 13 de maio de 2010.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de Novembro de 2021.

NATÁLIA DE MENUDO
Vereadora - PSB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Natália de Menudo.
Proposição eletrônica P179441863S/4496, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

JUSTIFICATIVA

É preciso evidenciar que houve um crescimento exorbitante dos casos de vítimas LGBT em Pernambuco de janeiro de 2014 a dezembro de 2017. Segundo dados fornecidos pelo Relatório nº 50/2018 da Gerência de Análise Criminal e Estatística da Secretaria de Defesa Social (GACE/SDS), de 2014 a 2017, o Estado registrou os seguintes números de vítimas de Crimes de Violência Letais Intencionais (CVLI):

EXERCÍCIO	NÚMERO DE VÍTIMAS
2014	839
2015	1.194
2016	1.266
2017	1.220
TOTAL	4.519

Se compararmos 2014 com 2017, verificamos um aumento significativo de 3.680 pessoas vítimas de CVLI em Pernambuco, cabendo aos Agentes Políticos proporem iniciativas que auxiliem o Poder Público na implementação de políticas públicas eficazes.

De acordo com o Relatório Mundial da Transgender Europe, de um total de 325 assassinatos de transgêneros registrados em 71 países entre 2016 e 2017, mais da metade (52%) ocorreram no Brasil (171), seguido do México (56) e dos Estados Unidos (25).

O documento revela que 37% das mortes ocorreram dentro da própria residência, 56% em vias públicas e 6% em estabelecimentos privados.

Via de regra, travestis que se prostituem são executadas na “pista” com tiros de revólver, pistola e escopeta, mas também são vítimas de espancamento, pauladas e pedradas.

Os gays são geralmente executados a facadas ou asfixiados dentro de suas casas, em que se lança mão de fios elétricos para imobilizar a vítima, almofadas para sufocar e de objetos domésticos para tirar-lhes a vida.

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Natália de Menudo.
Proposição eletrônica P179441863S/4496, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

Diversas vezes o assassino executou no mesmo ato um casal de gays ou de lésbicas; no caso das homossexuais femininas, tais crimes foram perpetrados muitas vezes por ex-companheiros ou familiares inconformados com a união homoafetiva.

A Constituição Federal de 1988 contempla a proteção aos direitos fundamentais, incluindo o combate a qualquer forma de discriminação, impondo tal dever à família, tutelando-os também em relação a qualquer forma de "negligência, exploração, violência e opressão", *in verbis*:

> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
> .....
> IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
> .....
> "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
> .....

Diante da importância humanística da Matéria, encaminhamos ao conhecimento dos demais Pares desta Casa Legislativa para que deliberações posteriores sejam devidamente tomadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de Novembro de 2021.

NATÁLIA DE MENUDO
Vereadora - PSB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Natália de Menudo.
Proposição eletrônica P179441863S/4496, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.